



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

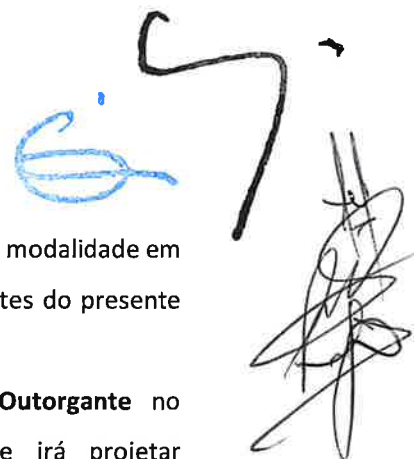
Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante ou Ágora**,

e

Grupo Desportivo do Viso, com sede na Travessa do Viso, n.º 125, 4250-498 Porto, com o endereço de correio eletrónico gviso@sapo.pt, pessoa coletiva n.º 501 281 886, representada neste ato por António José Sousa Alvarenga, na qualidade de Presidente de Direção, Joaquim Feliciano Gonçalves Oliveira, na qualidade de Vice-Presidente de Direção, e Carlos Miguel Gonçalves Oliveira, na qualidade de Tesoureiro, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante ou GDV**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A entidade Grupo Desportivo do Viso irá participar, em maio de 2024, no EuroHockey Club Challenge II Women 2024, em Brzeziny (Polónia), uma competição internacional de clubes, na modalidade de hóquei em campo, no escalão de seniores femininos.
- D. O "EuroHockey Club Challenge II, Women 2024" é um evento que se irá realizar na cidade de Brzeziny na Polónia, entre os dias 17 e 20 de maio de 2024, e que trará uma grande projeção internacional ao clube, cidade do Porto e Portugal.



- E. A **Ágora** reconhece o trabalho desenvolvido pela **Segunda Outorgante** na modalidade em questão e pretende apoiar a mesma, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. A **Ágora** reconhece a importância da participação da **Segunda Outorgante** no “EuroHockey Club Challenge II, Women 2024”, na medida que irá projetar internacionalmente o nome do País;
- G. É do interesse da **Ágora** e do Município do **Porto** associar o logótipo da **Porto.**, nos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente através da aposição do logótipo no material desportivo dos atletas, utilizado ao longo do evento.
- H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
- I. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

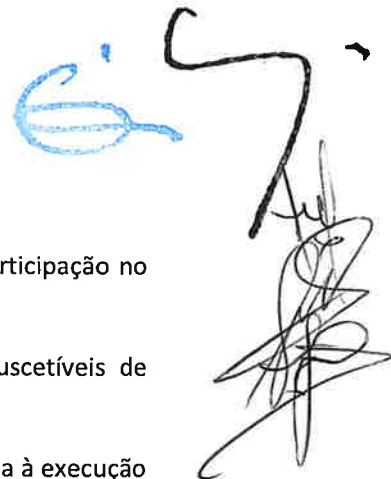
Objeto do contrato

- 1. Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a participação, pela **Segunda Outorgante**, no Evento “EuroHockey Club Challenge II, Women 2024”, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.
- 2. O Evento constitui uma oportunidade para projetar internacionalmente o nome do País.




Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Participar no Evento “EuroHockey Club Challenge II, Women 2024”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** do presente contrato;



- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à participação no Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
 - g) Garantir/assegurar a utilização da marca "Porto." em t-shirts, camisolas ou/e adereços, entre outros, a definir pela **Ágora**, durante o evento (fora dos períodos de competição), dos elementos da comitiva.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a participação no Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos



onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade participadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à participação do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) O **Segundo Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições na participação no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

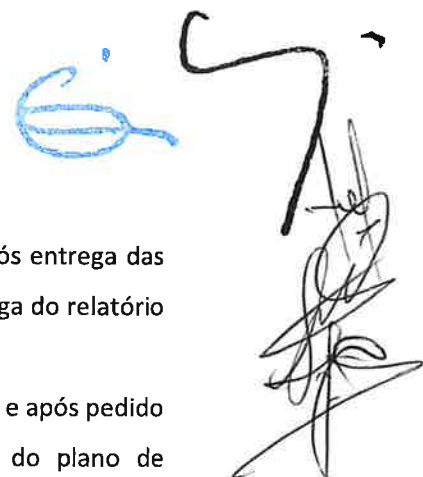
Cláusula 3.ª Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a **Segunda Outorgante** na participação do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaborar na divulgação da informação sobre a participação no evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora**.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de **€ 15.000,00 (Quinze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico.



3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do presente contrato.
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a participação no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

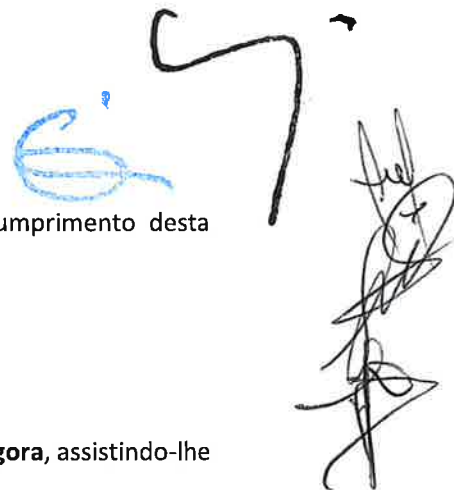
Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar,



assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

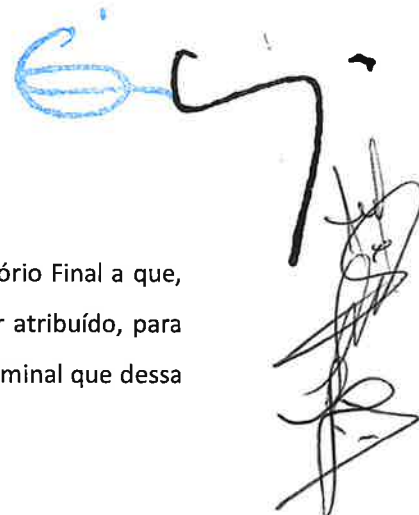
Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou **Município do Porto**.



5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

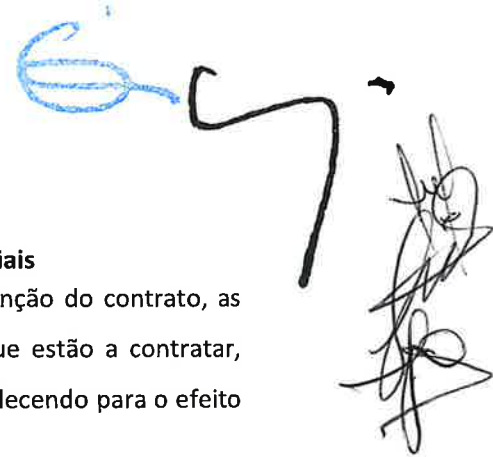
Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante**.



Cláusula 14.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** em 24 de abril de 2024.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/709 e compromisso n.º 1987/2024.
3. Em tudo o que se julgar omissos no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 06 de maio de 2024

A Primeira Contraente,

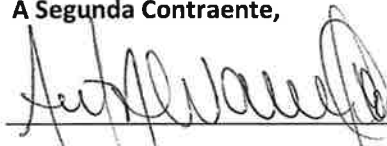


(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

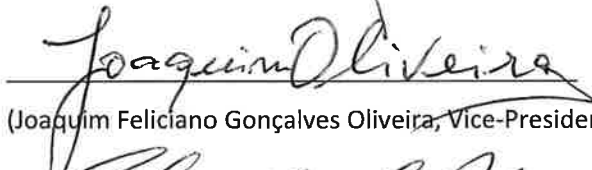


(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

A Segunda Contraente,



(António José Sousa Alvarenga, Presidente da Direção)



(Joaquim Feliciano Gonçalves Oliveira, Vice-Presidente da Direção)



(Carlos Miguel Gonçalves Oliveira, Tesoureiro)





Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. **Designação do projeto:**

EuroHockey Club Challenge II, Women 2024

b. **Identificação do proponente:**

1. Denominação: Grupo Desportivo Do Viso
2. NIF/NIPC: 501 281 886
3. Morada: Travessa do Viso 125
4. Identificação dos representantes legais: António Alvarenga

c. **Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:**

O Grupo Desportivo do Viso, irá participar, em maio de 2024, no **EuroHockey Club Challenge II, Women 2024**, em Brzeziny, Poland uma competição internacional de clubes, na modalidade de Hóquei em Campo, no escalão de seniores femininos.

O acesso a esta competição é obtido através dos resultados desportivos alcançados a nível nacional, que permitem aos vencedores dos campeonatos nacionais e vencedores das taças nacionais o acesso às provas europeias, no caso do vencedor do campeonato e da taça ser o mesmo clube, o segundo classificado consegue o acesso às competições europeias.

De Salientar que no Hóquei em Campo as competições Europeias estão divididas por divisões, onde na primeira divisão estão presentes os 16 clubes dos países com melhores raking europeu, e nas divisões seguintes são compostas por grupos de 8/6 equipas.

No caso específico do **EuroHockey Club Challenge II, Women 2024**, irão participar 8 equipas, nomeadamente o clube anfitrião e organizador da competição o KS Hokej Start Brzeziny, o Europa HC de Gibraltar, o HC Luxembourg do Luxemburgo, o HK Zrinjevac da Croácia, o Metpack Alanya da Turquia, o Porvoo HC da Finlândia, SLF Mesaicos e Suécia e o Grupo Desportivo do Viso de Portugal.

d. **Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

O G.D. Viso, após ter sido semi - finalista do campeonato nacional de 2022/2023, garantiu a presença nas competições europeias uma vez que Portugal tem direito a duas equipas nas competições internacionais outdoor.

Como no ano anterior o G. D. Viso tinha organizado o campeonato europeu de clubes este ano não se candidatou à organização desta competição, mas considera sempre importante a presença nestas competições que tanto elevam o nome da freguesia de Ramalde, da cidade do Porto e do nosso país.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Os resultados desportivos esperados pelo clube são o de acesso à fase de subida de divisão, desenvolvimento e evolução desportiva das atletas, e representar o país, a cidade e o clube da melhor forma, com espírito de fair-play e desportista.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Na participação do europeu é necessário o clube assegurar todos os custos associados ao evento de todas as atletas, treinadores e Staff técnico nomeadamente:

Alojamento	€	5.400,00
Alimentação	€	6.750,00
Viagens	€	13.230,00
Material Desportivo	€	1 600,00
Transportes durante o evento	€	2.600,00
Total	€	29.580,00

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

O Grupo Desportivo do Viso tem capacidade técnica, material e humana, prova disso são os resultados desportivos que o clube tem obtido nos últimos anos.
Relativamente às condições financeiras a participação num evento com esta dimensão só é possível com o apoio da CMP – Ágora e da JF de Ramalde.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:


European Hockey Federation (EHF) – Coordenação e Regulamentação do Evento

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

N/A

- j. Calendário e prazo global de execução:

EuroHockey Club Challenge III, Women – 2024 Brzeziny Polonia – 17 a 20 de Maio

- 
- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Todos os bens em caso de aquisição ficarão ao dispor do GD Viso.

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

N/A

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 12 de Março de 2024

Assinatura do proponente ou representante legal:

